

CURSO DE NR-1

INTRODUÇÃO A SEGURANÇA



Instrutor: Arno Hélio Hedler

Arno:

1.1 Objetivo

1.1.1 O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho.

1.2 Campo de aplicação

1.2.1 As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais.

1.2.1.1 As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.2.1.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

1.2.2 A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

NR 01: DISPOSIÇÕES GERAIS

O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho.



NR 02: INSPEÇÃO PRÉVIA

Trata sobre a inspeção prévia de estabelecimentos novos. De acordo com o disposto na referida norma, antes do início efetivo das atividades, todo e qualquer novo estabelecimento, deverá solicitar a aprovação de suas instalações.

NR 03: EMBARGO OU INTERDIÇÃO

Conforme a **Norma Regulamentadora - NR 3**, o embargo de obras e a interdição de estabelecimento são medidas preventivas e de urgência. São medidas que devem ser adotadas pela autoridade competente quando forem observadas situações de risco iminente e grave para o trabalhador.



NR 04: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA EM MEDICINA DO TRABALHO

NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabelece critérios para organização dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). A exigência dos SESMT, por sua vez estão na CLT.



NR 05: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Norma Regulamentadora 5, que é a norma expedida pelo MTE para tratar da CIPA. A CIPA tem como principal objetivo observar de forma contínua as condições de trabalho em todos os ambientes de uma empresa



NR 05: TREINAMENTO



- 5.32 A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.
- 5.32.1 O treinamento de **CIPA** em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.
- 5.32.2 As empresas que não se enquadrem no Quadro I, promoverão anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

NR 06: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Para que seja aplicada a NR 6 considera-se Equipamentos de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador e destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho



NR 06: TREINAMENTO

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI :

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

[illegible]

NR 07: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

A NR 7 tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.



NR 07: TREINAMENTO



7.5.1 Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

NR 08: EDIFICAÇÕES

Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalhem.



NR 09: PROGRAMA DE RISCOS AMBIENTAIS



A NR 09 é o conjunto de ações visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

NR 10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADES

É uma norma que tem como caráter regulamentar todos os serviços que envolvam eletricidade e seus riscos, além de garantir a saúde e segurança dos que estejam envolvidos direta e indiretamente nestas atividades e serviços.



NR 10: TREINAMENTO

- 10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.
- 10.8.3.1 A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional habilitado e autorizado responsável pela capacitação

NR 11: TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

O grande objetivo da **NR11** é estabelecer requisitos básicos e precisos de segurança a serem adotados pelas empresas e trabalhadores com a finalidade de evitar acidentes e demais infortúnios no local de trabalho. O conjunto de regras dessa norma regulamentadora também contribui para organizar melhor todas as atividades que envolvem a ação de transportar, movimentar, armazenar e manusear materiais.



NR 11: TREINAMENTO



- 5.2 A capacitação deve ocorrer após a admissão do trabalhador, dentro dos horários normais de trabalho e ser custeada integralmente pelo empregador.
- 5.2.1 As instruções visando à informação e à capacitação do trabalhador devem ser elaboradas em linguagem compreensível e adotando-se metodologias, técnicas e materiais que facilitem o aprendizado.

NR 12: SEGURANÇA NO TRABALHO EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tem como objetivo garantir que máquinas e equipamentos sejam seguros para o uso do trabalhador. Por isso, a NR 12 exige informações completas sobre todo o ciclo de vida de máquinas e equipamentos, incluindo transporte, instalação, utilização, manutenção e até mesmo sua eliminação ao final da vida útil.



NR 12: TREINAMENTO

12.138 A capacitação deve:

- a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função;
- b) ser realizada sem ônus para o trabalhador; (Alterada pela Portaria MTE n.º 857, de 25/06/2015)
- c) ter carga horária mínima que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo distribuída em no máximo oito horas diárias e realizada durante o horário normal de trabalho;

12.144 Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

12.146 Os operadores de máquinas autopropelidas devem portar cartão de identificação, com nome, função e fotografia em local visível, renovado com periodicidade máxima de um ano mediante exame médico, conforme disposições constantes das NR-7 e NR-11.



NR 13: CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e

à saúde dos trabalhadores. O empregador é o responsável pela adoção das medidas determinadas nesta NR.

NR 13: TREINAMENTOS

- 13.8.3. A operação de unidades que possuam vasos de pressão de categorias "I" ou "II" deve ser efetuada por profissional com "Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processos", sendo que o não-atendimento a esta exigência caracteriza condição de risco grave e iminente.
- 13.8.5. O pré-requisito mínimo para participação, como aluno, no "Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo" é o atestado de conclusão do 1o grau. 1
- 13.8.6. O "Treinamento de Segurança na Operação de Unidades de Processo" deve obrigatoriamente:



NR 14: FORNOS

Tem como principal objetivo regulamentar todos os processos que envolvem o trabalho com fornos sejam eles de qualquer finalidade no intuito de preservar a segurança do trabalhador. A norma define as boas práticas para o processo de construção do forno industrial, a fim de prevenir potenciais riscos que podem acontecer em caso de falha durante este processo inicial.

NR 15: ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

A Norma Regulamentadora NR-15, atividades insalubres, é um conjunto de normativas técnicas que definem os limites de tolerância a exposição dos trabalhadores aos determinados riscos presentes no ambiente de trabalho.

Itens abordados em laudos médicos (PPRA LTCAT)



NR 16: PERICULOSIDADE



NR 16 é a Norma Regulamentadora 16, que descreve os trabalhos e operações que apresentam periculosidade. Periculosidade é a qualificação ou estado daquilo que é arriscado ou perigoso para a vida.

Itens abordados em laudos médicos (PPRA LTCAT)



NR 17: ERGONOMIA

Esta Norma Regulamentadora visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao

levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

NR 17: TREINAMENTO

6.2.1. Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.

6.3.1 Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças que venham a ocorrer no processo de trabalho.

NR 18: CONDIÇÕES E O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Como sua própria descrição diz, a NR 18 estabelece as condições e o meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção. Ela estabelece diretrizes de ordem administrativa, planejamento e organização, com o objetivo de implantar medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos.



NR 19: SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES COM EXPLOSIVOS

Assim como as outras Normas Regulamentadoras, o objetivo principal da publicação da NR 19 é garantir a saúde e segurança dos trabalhadores — nesse caso, dos envolvidos na fabricação, armazenamento e transporte de materiais explosivos.



NR 20: SEGURANÇA COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

Esta Norma Regulamentadora - estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis.



NR 21: TRABALHOS A CÉU ABERTO

A NR-21 é uma **norma regulamentadora** que define parâmetros de segurança e saúde para os trabalhadores que desempenham suas atividades ao ar livre. O objetivo da NR-21 é garantir condições de emprego a todos os envolvidos na execução de edificações.



NR 22: SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

A NR 22 é a Norma Regulamentadora que visa tornar compatível o desenvolvimento da atividade mineira com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores.

NR 23: PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

A NR-23 é uma norma regulamentadora que define parâmetros de segurança e saúde para os trabalhadores que desempenham suas atividades dentro da empresa. O objetivo da NR-23 é garantir a segurança do emprego a todos os envolvidos na execução de edificações.

Todas as empresas deverão possuir:

- a) proteção contra incêndio;
- b) saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;

- c) equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
- d) pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos.

Saídas.



NR 24: CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Esta norma estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

- 24.1 Objetivo e campo de aplicação
- 24.2 Instalações sanitárias
- 24.3 Componentes sanitários
- 24.4 Vestiários
- 24.5 Locais para refeições
- 24.6 Cozinhas
- 24.7 Alojamento
- 24.8 Vestimenta de trabalho
- 24.9 Disposições gerais

NR 25: Resíduos Industriais



Esta Norma Regulamentadora define como resíduos industriais aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, e que por suas características físicas, químicas ou microbiológicas não se assemelham aos resíduos domésticos, como cinzas, lodos, óleos, materiais alcalinos ou ácidos, escórias, poeiras, borras, substâncias lixiviadas e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como demais efluentes líquidos e emissões gasosas contaminantes atmosféricas.

NR 26: Sinalização de Segurança

- A **Norma Regulamentadora 26**, da Portaria 3.214 de 1978, é o conjunto de medidas que regulamenta a sinalização que deve ser utilizada no ambiente de trabalho, definindo quais são os padrões de cores que devem identificar cada tipo específico de risco.

Objetivo da NR 26

- Definir padrões de sinalização que facilitarão o reconhecimento dos riscos presentes no ambiente de trabalho, diferenciando-os por cores e sinalizações específicas.

Cores da NR 26 e suas funções

- A NR 26 define a utilização de cores para identificar os riscos presentes no ambiente. Dentre as cores, podemos citar, como exemplo:



NR 27: Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho

Estabelece os requisitos a serem satisfeitos pelo profissional que desejar exercer as funções de técnico de segurança do trabalho, em especial no que diz respeito ao seu registro profissional como tal, junto ao Ministério do Trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, tem seu embasamento jurídico assegurado através do artigo 3º da lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985, regulamentado pelo artigo 7º do Decreto nº 92.530 de 9 de abril de 1986.



NR 28: Fiscalização e Penalidades

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização trabalhista de Segurança e Medicina do Trabalho, tanto no que diz respeito à concessão de prazos às empresas para no que diz respeito à concessão de prazos às empresas para a correção das irregularidades técnicas, como também, no que concerne ao procedimento de autuação por infração às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, tem a sua existência jurídica assegurada, a nível de legislação ordinária, através do artigo 201 da CLT, com as alterações que lhe foram dadas pelo artigo 2º da Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989, que institui o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, como valor monetário a ser utilizado na cobrança de multas, e posteriormente, pelo artigo 1º da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, especificamente no tocante à instituição da Unidade Fiscal de Referência -UFIR, como valor monetário a ser utilizado na cobrança de multas em substituição ao BTN.

NR 29: Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Tem por objetivo Regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários. As disposições contidas nesta NR aplicam-se aos trabalhadores portuários em operações tanto a bordo como em terra, assim como aos demais trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuárias, situadas dentro ou fora da área do porto organizado. A sua existência jurídica está assegurada em nível de legislação ordinária, através da Medida Provisória nº 1.575-6, de 27/11/97, do artigo 200 da CLT, o Decreto nº 99.534, de 19/09/90 que promulga a Convenção nº 152 da OIT.



NR 30: Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário

Aplica-se aos trabalhadores de toda embarcação comercial utilizada no transporte de mercadorias ou de passageiros, na navegação marítima de longo curso, na cabotagem, na navegação interior, no serviço de reboque em alto-mar, bem como em plataformas marítimas e fluviais, quando em deslocamento, e embarcações de apoio marítimo e portuário. A observância desta Norma Regulamentadora não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições legais com relação à matéria e outras oriundas de convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho.

NR 31: Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura



Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. A sua existência jurídica é assegurada por meio do artigo 13 da Lei nº. 5.889, de 8 de junho de 1973.

NR 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.



NR 33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados

Estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.



NR 34: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval

A finalidade é estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval.



NR 35: Trabalho em Altura

NR-35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, como o planejamento, a organização e a execução, a fim de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores com atividades executadas acima de dois metros do nível inferior, onde haja risco de queda.



NR 36: Norma Regulamentadora sobre Abate e Processamento de Carnes e Derivados

O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego.



QUEM SEMEIA SEGURANÇA, COLHE QUALIDADE DE VIDA!